



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer em epígrafe tem por conformidade o Projeto oriundo da Mesa Diretora e demais vereadores que compõem este Legislativo, que **Altera a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, e dá outras providências.**

A proposta em destaque, veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da matéria.

No que tange a proposta em pauta, os autores destacam que a mudança visa otimizar a execução dos trabalhos legislativos, facilitando a rotina administrativa e operacional desta augusta Casa de Leis, uma vez que o horário de inicio das Sessões Ordinárias, concidirá com o horário do expediente administrativo.

Seguindo na mesma toada, os autores ressaltam ainda, que a alteração, não há qualquer impeditivo legal, pois encontra mérito e fundamentação legal no Regimento Interno, e consequentemente, fará com que as Sessões Ordinárias terminen mais cedo, atendendo assim uma demanda de munícipes, que relatavam dificuldade para acompanhar as Sessões.

Destarte, que é vultuoso salientar, que a proposta em questão encontra mérito e fundamentação legal, no artigo 248 e seus incisos do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, que de forma eficaz, sustenta a proposta em tela, pois assim rege:

Art. 248 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, feromado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta :

I – de 1/3 (um terço), no minimo, dos vereadores:

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões.

Prosseguindo no mesmo patamar, no que tange a tramitação do Desígnio, não há qualquer impeditivo legal, eis que a medida é de grande valia para o Município, sendo sua natureza legislativa, e estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo assim não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

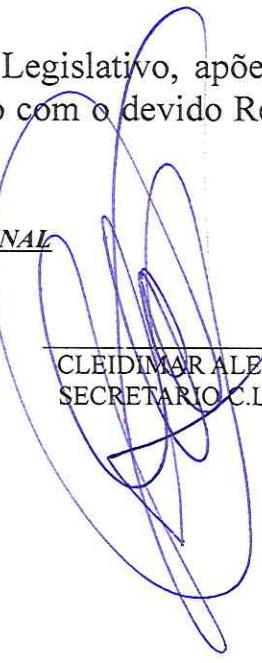
Plenário Vicente Santorio, em 10 fevereiro de 2026


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância o Presidente e Secretário concordando com o devido Relator da Comissão habilitada para emitir o Parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

